



GABINETE DO PREFEITO

Câmara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.229

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PELO PODER EXECUTIVO, A CELEBRAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CCI, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS NELSON BUENO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º Fica o Município de Mogi Mirim, pelo Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE CONVIVÊNCIA INFANTIL - CCI**, para fins de concessão de subvenção social.

Art. 2º A subvenção de que cuida o artigo anterior terá como parâmetro o correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor aluno/ano estimado para o Fundeb ensino fundamental séries iniciais e/ou finais do exercício corrente, podendo sofrer alterações de valor no decorrer do exercício em função da expectativa da arrecadação e comportamento das receitas do Fundeb.

Parágrafo único. O repasse será proveniente de Recursos Próprios, para atendimento de crianças da faixa etária correspondente às séries iniciais e/ou finais do ensino fundamental em caráter de complementação escolar com atividades educacionais que forem atendidas na entidade, o valor será efetuado em repasses mensais, que poderá à conveniência do município ser transferidos à entidade em parcela semestral ou anual.

Art. 3º A entidade beneficiada fica comprometida a apresentar, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês, sua prestação de contas do mês anterior, com a comprovação da aplicação dos recursos financeiros, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.732, de 5 de março de 2009, bem como não dar outra destinação ao subsídio concedido senão o que consta nesta Lei, sob pena de revogação pura e simples do presente ato e reversão aos cofres públicos dos valores subvencionados.

Parágrafo único. A prestação de contas mensal, não exime a entidade da prestação de contas anual, exigida pelas Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 4º A subvenção de que trata a presente Lei será destinada exclusivamente a despesas correntes.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM


ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 5º Fica assegurada à Prefeitura de Mogi Mirim a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e fiscalização sobre o objeto do convênio autorizado por esta Lei.

Art. 6º A regulamentação da presente Lei se dará por meio do convênio a ser firmado entre o município e a entidade subvencionada.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 15 dezembro de 2011.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 183/11
Autoria: Poder Executivo Municipal

GP - SECRETARIA

O(A) beinº 5.229

FOI PUBLICADA EM BOLETIM OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Cidade

EM SUA EDIÇÃO DE 17, 12, 11

MOGI MIRIM, 19, 12, 11



REGINA CÉLIA SILVA
Assessora Técnica em Legislação